

A LINGUAGEM E O ACESSO À JUSTIÇA: O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES



Karen Paiva Hippertt¹

O trabalho tem como objetivo analisar a relação da linguagem com o acesso à justiça, o conteúdo e papel do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Como problemática questiona-se como o uso da linguagem afeta a prestação jurisdicional. A investigação utiliza-se do método lógico dedutivo combinado aos precedentes de pesquisa bibliográfica e documental. Como principal contribuição, o estudo verifica que o comprometimento com a promoção de uma comunicação inteligível, promovido pelo Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, é fundamental para o efetivo acesso à justiça em uma sociedade e mercado cada vez mais dinâmicos e interconectados. A comunicação

¹ Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Pós-graduada em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST). Especialista em Processo Civil, Mediação e Arbitragem pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Advogada, sócia fundadora do escritório Hippertt & Castro Advogados. Professora. Pesquisadora. E-mail: kph.prof@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3991-8850>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5863810703081925>.

simples, ainda é técnica, mas exige uma maior preocupação com a compreensão do interlocutor, precisa ser assertiva, clara, de fácil entendimento. O estudo conclui que a linguagem simples, àquela técnica ao mesmo tempo em que inteligível, agiliza a marcha processual, aproxima a sociedade da justiça e reduz a chance de erros. Basta ler uma única vez para entender de forma clara. O Pacto Pela Linguagem Simples é um compromisso com uma jurisdição mais qualitativa, capaz de realizar o acesso à justiça efetivo, satisfativo e cada vez mais adequado.

Palavras-chave: Judiciário; linguagem e acesso à justiça; juridiquês; assertividade e dinamismo na comunicação.

DO YOU SPEAK LEGAL TALK?

LANGUAGE AND ACCESS TO JUSTICE: THE NATIONAL JUDICIARY PACT FOR SIMPLE LANGUAGE

The work aims to analyze the relationship between language and access to justice, the content and role of the National Judiciary Pact for Simple Language. As a problem, it is questioned how the use of language affects the jurisdictional provision. The investigation uses the logical deductive method combined with precedents from bibliographic and documentary research. As its main contribution, the study verifies that the commitment to promoting intelligible communication, promoted by the National Judiciary Pact for Simple Language, is fundamental for effective access to justice in an increasingly dynamic and interconnected society and market. Simple communication is still technical, but requires greater concern for the interlocutor's understanding, it needs to be assertive, clear, and easy to understand. The study concludes that simple language, which is both technical and intelligible, speeds up procedural progress, brings society closer to justice and reduces the chance of errors. Just read it once to understand clearly. The Simple Language Pact is a commitment to a more qualitative jurisdiction, capable of providing effective, satisfactory and increasingly adequate access to justice.

Keywords: Judiciary; language and access to justice; legalese; assertiveness and dynamism in communication.

INTRODUÇÃO

Como a linguagem afeta a garantia do acesso à justiça efetivo? Seria ela menos, ou mais importante que uma formação jurídica sólida em termos técnicos?

A pergunta parte da constatação primeira da quantidade de cursos jurídicos no país. Uma preparação cada vez mais deficitária em termos técnicos somada a uma defasagem de escrita que se mantém, não dada a devida atenção, mesmo depois de o aluno passar pela educação de base e terminar o ensino superior.

Além da escrita inadequada não existe uma compreensão clara sobre a diferença entre juridiquês e uma comunicação realmente efetiva para àquilo que se destina.

O comunicar faz parte do dia a dia do operador do direito. O saber comunicar e a capacidade de articular andam lado a lado com a defesa dos direitos.

No Brasil, optou-se por um processo muito mais escrito do que falado, o que responde a indagação sobre a relevância da escrita para a adequada marcha processual e realização dos direitos.

A recíproca é verdadeira, o inverso também se aplica. O juridiquês vai ao encontro da burocracia e de encontro ao dinamismo exigido de uma sociedade contemporânea. De encontro, ao encontro, está aí um exemplo de algo que poderia ser dito de outra forma no contexto do mundo do processo, mas em se tratando de um artigo técnico, em seu devido contexto, mostra-se adequado o seu uso para o público a que se destina.

Em um mundo cada vez mais globalizado, interconectado, dinâmico e veloz o Judiciário precisa se alinhar às exigências do mercado e da sociedade¹. Isso é fundamental tanto para o adequado desenvolvimento do país como para a correlata realização dos direitos.

¹ Sobre os impactos da crise da jurisdição no Judiciário: HIPPERTT, Karen Paiva. **Jurisdição humanista, a ordem econômica do capitalismo e a atividade empresarial** - os impactos da crise do Judiciário na empresa: uma interlocução com a sexta onda do acesso à justiça.

A segunda indagação é a seguinte, quando foi que o português se perdeu no Brasil, já que o melhor português sempre será o que o interlocutor tão logo possa compreender.

No 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário foi lançado o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Falar em um compromisso com uma linguagem simples não é deixar de lado a melhor técnica, mas tornar o discurso de rápida e fácil compreensão pelo leitor. E quem seria o destinatário primeiro da jurisdição, senão, a própria sociedade? Quer dizer, o cidadão, que precisa cada vez mais de uma resposta para suas questões.

Não existe acesso à justiça sem compreensão, muito menos satisfatividade e pacificação social. É muito difícil haver satisfatividade quando inexiste sequer compreensão mínima, quando se tem uma jurisdição tão distante do cidadão.

No contexto de um país heterogêneo e desigual, em que o analfabetismo funcional e informacional são realidade de grande parcela da população a linguagem inacessível torna manca a jurisdição, que não atinge suficientemente seus fins.

O trabalho tem como objetivo analisar a relação da linguagem com o acesso à justiça, o conteúdo e papel do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Como problemática questiona-se como o uso da linguagem afeta a entrega adequada da prestação jurisdicional, interfere na concreta realização do direito, alcance da pacificação social e satisfatividade, e o papel do Pacto Nacional Penal Linguagem Simples.

A investigação utiliza-se do método hipotético dedutivo e desenvolve-se ao longo de três capítulos principais.

1 JURISDIÇÃO, CRISE E COMUNICAÇÃO: JURIDIQUÊS

2023. Dissertação (Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania) – Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2023.

A conceituação da função jurisdicional remonta a queda do absolutismo e o ingresso no Estado Liberal, quando se priorizou a contenção do arbítrio do poder por meio da divisão tripartite na sistemática dos freios e contrapesos.

Deste então, o Estado tomou para si às funções basilares à vida e ao desenvolvimento social (Grinover, 2015, p. 45), que são exercidas por três poderes interdependentes e autônomos entre si.

Ao lado do dever de administrar e legislar, exercidos pelo Executivo e Legislativo, o Judiciário desempenha a função jurisdicional pacificadora, política e jurídica “[...] de decidir imperativamente e impor decisões [...]” para realizar o bem-comum, explica Grinover (2015, p. 45). Daí que a jurisdição seja dotada não apenas de um escopo jurídico, mas social e político (Dinamarco, p. 46, 2000).

A função judiciária, assim como as demais, se converge à realização dos fins constitucionalmente eleitos. Como resultado, visa fortalecer o Estado Democrático e de Direito com a realização dos direitos sociais e individuais, liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento nacional, igualdade e justiça para todos.

Como sujeito, destinatário da jurisdição, tem-se à própria sociedade e suas questões cotidianas que pouco de juridiquês entende, mas que dele precisa cada vez mais para buscar os seus direitos.

O Código de Processo Civil elegeu como um de seus pilares a tônica da tutela satisfativa dos direitos e a efetividade.

Os objetivos por de traz da legislação refletem os fins constitucionais e somente serão alcançados quando o jurisdicionado vislumbrar a jurisdição como inteligível e, portanto, acessível.

Para que haja tutela adequada dos direitos com realização dos fins sociais é preciso conhecer e compreender. Um dos entraves do acesso à justiça está ligado a falta de conhecimento da população sobre os seus próprios direitos e como buscá-los.

Primeiro, é preciso conhecer para que, ciente, saiba os caminhos possíveis a seguir para impulsionar o poder inerte para que tutele o direito não realizado, ou violado.

No decorrer da marcha processual também é preciso que se compreenda a inteireza, de forma clara e acessível, do conteúdo de cada decisão, em cada fase do processo. Só assim haverá satisfatividade e a correlata pacificação social. O processo, mais do que tudo, é espaço de voz, democracia, de participatividade.

Com relação a crise da educação sobre os direitos, são necessárias políticas públicas integradas entre os poderes. Para a carência de compreensão das decisões, a saída é uma linguagem adequada e tão logo acessível.

Quando alinhada às tônicas da satisfatividade e efetividade, a jurisdição compõe a lide de forma justa, realiza o direito, restabelece a ordem jurídica violada, a paz social, possibilita a realização dos fins constitucionalmente eleitos, o bem comum e o desenvolvimento.

É claro, existem outras questões envolvendo a crise do acesso à justiça no país, como é o caso da segurança jurídica, isso é fato amplamente debatido por diversos estudiosos. No entanto, as medidas se somam na resolução de um único problema complexo e multifatorial, a realização do acesso à justiça de forma universal no cenário presente.

O acesso à justiça efetivo compreende a árdua missão de identificar e superar todas as barreiras jurídicas e extrajurídicas para a concretização efetiva da garantia no mundo da vida para todos.

Mais do que o ingresso com uma ação, o acesso à justiça é a garantia de impulsionar a jurisdição na busca pela tutela efetiva dos direitos em um processo extremamente adequado do início ao fim – encontra-se no conceito de adequação as noções de efetividade e satisfatividade.

O desenvolvimento do país, a concretização das metas constitucionais e

a realização dos direitos carecem de uma jurisdição hígida e efetiva².

A comunicação dissonante e o distanciamento dos poderes da população associados à insegurança jurídica acentuam a crise de legitimidade dos poderes e o descrédito no sistema de justiça afastando a jurisdição da realização dos seus fins.

A falta de clareza da linguagem também afeta os partícipes do processo, obstruindo a marcha processual.

Em 2015, os países-membros da Nações Unidas, dentre os quais, o Brasil, comprometeram-se com um plano global de ações integradas para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir até 2030 prosperidade e paz para todas as nações. No total, os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) vislumbram a construção presente de um amanhã melhor, com paz e prosperidade global.

Como uma das metas de melhoria assumidas, o Brasil comprometeu-se com a promoção de uma sociedade mais pacífica e inclusiva para o desenvolvimento sustentável, “[...] proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

A crise da jurisdição e seus intercorrências na concretização das metas constitucionais e globais de desenvolvimento humanos e sustentável, dentre outros fatores, nada mais é do que reflexo de um pensamento burocratizado que perpassa por um caminho contínuo de superação, desde então, culminando com a percepção sobre a necessidade de uma reconfiguração da linguagem.

A história do caminhar dos institutos processuais denota a importância de uma jurisdição menos burocrática e mais próxima da sociedade.

Um grande exemplo dos impactos do formalismo e burocracia reside nos reflexos ainda hoje sentidos oriundos da longa trajetória de vigência do Código de Processo Civil de 1973. Calcado no abstratismo, conceitualismo e formalismo exacerbados o código científico esvaziou a efetividade da prestação jurisdicional.

Os índices de congestionamento da jurisdição e a ineficiência, apesar das diversas medidas e esforços, cresceram tanto a ponto de Ivo Gigo Jr. (2014) intitular a crise de tragédia da justiça, como algo tragicamente inevitável em razão das sucessões dos acontecimentos.

O Código de Processo Civil veio com a promessa da efetividade e satisfação, acompanhadas da segurança jurídica, desburocratização e simplicidade.

Agora, além de todas as medidas que já vinham sendo adotadas, impulsionadas pela legislação processual, resoluções do Conselho Nacional de Justiça e pesquisas estatísticas com diagnóstico contínuo, inicia-se o debate sobre a importância da linguagem simples, que seja tão melhor compreendida quanto possível pelos verdadeiros sujeitos da jurisdição – a sociedade que dela precisa.

2 LINGUAGEM E JURISDIÇÃO E LEGITIMIDADE: O COMUNICAR

Escândalos de corrupção, crises sanitárias, conflitos globais, descrédito com relação aos poderes políticos, guerras, tecnologias disruptivas, crise climática e ambiental compõe a realidade presente juntamente com o acentuar do número de conflitos e sensação de instabilidade.

O cenário contemporâneo invoca uma complexidade em todas as áreas que permeiam a vida humana, que são marcadas pela instabilidade e liquidez.

² Cf. HIPPERTT, Karen Paiva. **Jurisdição humanista, a ordem econômica do capitalismo e a atividade empresarial** - os impactos da crise do Judiciário na empresa: uma interlocução com a sexta onda do

acesso à justiça. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania) – Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2023.

Nada mais é, tudo se coloca em um estado perpétuo e frequente de crises e mudanças disruptivas.

Ainda em um contexto evolutivo efêmero, o Direito permanece sendo um pilar estabilizador das relações sociais que assegura a certeza e confiança nas relações humanas para que se alcance o desenvolvimento social e humano em meio a tantos desafios.

Segundo Tércio Sampaio Ferraz Junior e Borges Guilherme Roman (2020), por meio de uma repetição exaustiva e padronizada, o Direito desempenha o papel primordial de orientar e padronizar as formas de agir e valores específicos, reduzindo a complexidade da vida. A norma é um fenômeno linguístico complexo que serve como parâmetro decisório e auxilia na tomada de decisão por meio da comunicação.³

Partindo-se da noção de Direito como fenômeno linguístico no contexto da jurisdição, verifica-se que quando violado, o direito material carece da tutela jurisdicional para se realizar, logo, de comunicação. O exercício do direito de ação, o próprio contraditório e ampla defesa carecem da comunicação efetiva no decorrer do processo. Assim, o diálogo no seio da jurisdição é decorrência imediata.

A parte comunica a violação de um direito, o réu manifesta-se em contraditório e, por fim, a marcha processual se encerra pela comunicação do juiz em uma decisão final.

A falta de compreensão do discurso pelas partes acarreta uma crise nos sentidos, com abalo da confiança nas instituições e descrédito acerca da previsibilidade do direito, o que torna instável o momento atual.

Quando não se consegue respostas as perturbações que sofre, as experiências individuais são lidas como "informações ruído" (Junior; Borges, 2020, p. 34). A falta de

compreensão abala a comunicação entre emissor e receptor que fica fragmentada.

Outra perspectiva para tratar da importância da linguagem, a crise da comunicação, da expectativa geral e a falta de crença no sistema de justiça é encontrada no Direito Administrativo.

O Judiciário é um poder com significativo impacto na vida cotidiana, no desenvolvimento e paz social. Exerce serviço público relevante, de modo que a sua atuação está condicionada aos parâmetros que regem a atuação de toda a administração pública.

Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, são alguns dos princípios que devem ser atendidos.

A eficiência tem se destacado nos estudos recentes ao lado da satisfatividade porque a crise da jurisdição e do próprio acesso à justiça, afetam o direito material com abalo na credibilidade e estabilidade do país.

O princípio constitucional da eficiência foi inserido justamente em um cenário de reforma administrativa por meio da EC 19/1998, que inaugurou a chamada Administração Pública Gerencial.

Diferentemente da Administração Burocrática, a Administração Pública Gerencial aproxima às noções de administração gerencial privadas da gestão da coisa pública.

A busca por resultados passa para o primeiro plano e o foco na eficiência obriga a boa administração a atuar com produtividade e economicidade.

A concepção em torno do conceito de boa administração é complexa no contexto do Judiciário porque abarca aspectos qualitativos que traspõe a celeridade singela. O atendimento da eficiência está contido na ideia de acesso à justiça efetivo, a realização das metas e princípios constitucionais.

³ Em caráter prescritivo, o comunicador ou editor normativo trabalha com a expectativa geral ao generalizar expectativas e fixar as regras para o procedimento de comunicação. A atitude normativa, segundo os autores, resulta da comunicação expressa

entre emissor e receptor. No caso de um conflito, haverá um terceiro comunicador, ou editor normativo, o juiz que irá proferir decisão fundamentada (Junior; Borges, 2020, p. 34).

As medidas precisam ser adotadas tanto em termos endoprocessuais como extraprocessuais e de gestão administrativa, já que o adequado funcionamento das instituições do sistema de justiça e a prestação jurisdicional adequada envolvem um complexo emaranhado de questões a se debater, estruturar e implementar.

Outro dever para uma boa e legítima administração é a transparência em toda a atuação do Poder Público, inclusive, de forma ativa, para que se tenha um controle por parte da coletividade titular e destinatária da atividade prestada pela jurisdição.

A transparência é um verdadeiro princípio Republicano e Democrático que permite a fiscalização pelos administrados. Com isso, assegura-se a prestação de contas pela administração, a boa administração e o atendimento do interesse público.

A participação direta dos usuários é explicitada na Constituição Federal (art. 37, §3º, II), mas também no Código de Processo Civil que institui já de início um modelo cooperativo e participativo de processo, firmando como regra a publicidade.

Para que se tenha uma efetiva transparência, por outro lado, é preciso que a coletividade titular e destinatária da atividade jurisdicional possa, de fato, compreender a comunicação no seio do processo.

A linguagem clara e de fácil compreensão também é exigência trazida pela Lei de Acesso à Informação (art. 5º).

O processo democrático carece da linguagem técnica, mas simples, inteligível, que verdadeiramente permita a participação social. Não é possível participar sem que se compreenda e a legitimidade da jurisdição no Estado de Direito carece da efetiva participação.

Muito menos é possível se falar em efetividade, quando se vislumbra um processo completamente inadequado, com decisões barrocas e evidente distanciamento social.

Não cumprirá a jurisdição o seu fim de alcançar pacificação social e

satisfatividade enquanto os comunicadores continuarem a falar grego no processo.

Se o processo é espaço de participação democrática a sociedade é a destinatária titular da linguagem. É preciso apagar o ruído na comunicação, entender para quem se destina a mensagem para adequar a linguagem.

A linguagem adequada, não menos técnica, mas compreensível, alinha-se também à ideia de efetividade. Inexistirá efetividade no processo se a linguagem não for ela mesma efetiva, inclusive, muitas vezes prolongando a compreensão dos próprios operadores do direito.

As mudanças necessárias ao cenário presente reforçam, no âmbito do sistema de justiça, a adoção de soluções globais sistêmicas para alinhar a atuação dos Tribunais ao seu tempo, para que não se mantenham estranhos à própria realidade que buscam assistir, o que inclui o uso de uma linguagem inteligente.

2 O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES

No 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário foi lançado o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Na oportunidade, o ministro Luiz Roberto Barroso pontuou que muitas das críticas da sociedade direcionadas ao Judiciário decorrem da incompreensão geral sobre o que o Judiciário decide (CNJ, 2023).

A linguagem hermética e inacessível é utilizada como “[...] instrumento de poder, um instrumento de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento e, portanto, não podem participar do debate” (CNJ, 2023).

O objetivo do pacto é aproximar a Justiça da sociedade brasileira a partir da difusão no sistema de justiça de uma comunicação mais simples, direta e compreensível pela população brasileira em geral.

O pacto é encampado pela Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça que ao longo de dois artigos orienta de forma geral os Tribunais a implementarem o uso da linguagem simples, inclusive, com a adoção de recursos digitais dinâmicos, nas comunicações e atos que editem.

A recomendação sinaliza que a medida busca fortalecer a relação do Judiciário com a sociedade por meio da “[...] adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão” (CNJ, 2023).

O Pacto é composto por cinco eixos principais: 1) simplificação da linguagem dos documentos; 2) brevidade nas comunicações; 3) educação, conscientização e capacitação; 4) tecnologia da informação; 5) articulação interinstitucional e social.⁴

A linguagem clara e acessível, segundo a recomendação, deverá prevalecer em todos os atos administrativos e judiciais, com a produção de documento simplificado para os atos que veiculem conteúdo essencialmente técnico-jurídico.

Busca-se eliminar da redação jurídica expressões técnicas desnecessárias e incentivar a brevidade sem deixar de lado a obrigatoriedade de fundamentação robusta das decisões judiciais.

Além da versão completa, o pacto estimula que os Tribunais disponibilizem uma versão resumida do julgamento, explicando, sempre que possível, qual será o impacto na vida do cidadão.

A recomendação incentiva que os Tribunais disponibilizem manuais e guias com o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos jurídicos para orientar o cidadão. Além disso, que reduzam a formalidade em eventos e pronunciamentos.

Para fornecer informações complementares e o acesso a formas alternativas dinâmicas de comunicação como áudio, vídeo legendado, janelas de libras e

outras, viabiliza-se o uso de código de resposta rápida, o QR-Code.

Dentre as diretrizes, a recomendação entra na seara do *visual law e legal design* que emergem de uma aproximação entre direito e *design* com o objetivo de tornar o sistema legal mais compreensível para as pessoas.

A comunicação visual associada a verbal torna às informações que se buscam comunicar, mesmo que complexas, muito mais tangíveis (Brunschwing, 2021).

As decisões judiciais se perfazem por meio do uso da linguagem que tem como emissor o Estado-juiz e receptores os advogados e operadores do direito em geral, as próprias partes e a sociedade.

Para facilitar a compreensão dos documentos e informações jurídicas, a recomendação sinaliza para a necessidade de desenvolvimento de plataformas com interfaces mais intuitivas e com informações claras.

O incentivo a colaboração e cooperação técnica é outro ponto de destaque. A sociedade civil, instituições governamentais ou não, a academia e os veículos de comunicação deverão cooperar para o desenvolvimento de protocolos de simplificação de linguagem, com o compartilhamento de boas práticas, recursos de linguagem e criação de programas.

Como reforço às diretrizes do pacto o Conselho Nacional de Justiça também instituiu o Selo Linguagem Simples a ser concedido todo ano no Dia Internacional da Linguagem Simples (Portaria n. 351/2023, CNJ).

O diálogo se conclui como o triângulo processual, que também envolve as petições elaboradas pelos advogados e eventuais pareceres ministeriais em uma sistemática eminentemente escrita.

Para que o processo se mostre efetivo e legítimo é preciso que a comunicação entre os partícipes seja suficientemente clara, do que resulta a importância do pacto.

⁴ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do->

[judiciario/-pela-linguagem-simples/eixos/](https://www.cnj.jus.br/judiciario/-pela-linguagem-simples/eixos/).

O emissor precisa partir da compreensão acerca do perfil dos possíveis destinatários para adequar o uso da linguagem. O bom português também é um aliado fundamental da comunicação adequada.

Em um país como o Brasil, não é preciso mencionar que o distanciamento causa uma verdadeira zona de penumbra que afeta tanto os próprios operadores do Direito como a sociedade que vislumbra a comunicação jurídica como um verdadeiro juridiquês, um ambiente completamente inóspito e desconhecido.

Ao priorizar-se o excesso, a compreensão torna-se difícil até para os próprios operadores, mesmo que acostumados com o tecnicismo, o que interrompe a marcha processual.

A simplicidade e clareza permitem a compreensão imediata, também contribuindo para a maior celeridade, efetivo exercício do contraditório e controle público.

Na cultura jurídica burocrática confunde-se tecnicismo e simplicidade, como se a linguagem jurídica, por ser técnica, não pudesse ser simples e facilmente compreendida.

Dito de outro modo, como se a linguagem para ser técnica necessariamente precisasse de um determinado grau de rebuscamento e incompreensão, e a linguagem simples não pudesse de forma alguma ser considerada técnica. Quanto mais incompreensível e barroca mais técnica?

É preciso fazer as pazes com o bom português ensinado nas escolas no sentido de que menos é mais em termos de escrita e comunicação.

A linguagem técnica não precisa ser incompreensível e uma linguagem simples não quer significar uma linguagem menos técnica, como se ambos os elementos fossem antagônicos e não pudessem coexistir. Muito pelo contrário, compreende uma linguagem suficientemente clara e capaz de superar o distanciamento. O bom português e técnica são suficientes para que se comunique com

absoluta clareza fazendo do processo ambiente democrático e de cidadania ativa, com participação efetiva de todos.

Quanto ao uso dos recursos visuais e tecnológicos, deve-se pensar em que condições os gabinetes dos Tribunais, que em sua imensa maioria contam com um elevado volume de ações e diminuto número de profissionais, irão conseguir atender a mudança. Será preciso a adoção de medidas estratégicas institucionais para permitir o avanço sem impactar na celeridade, sem falar na necessidade de formação contínua de todos os servidores.

O uso do *design* aplicado ao Direito certamente alinhará os Tribunais ao que há de mais moderno e, de fato, tornará muito mais visível e acessível àquilo que se quer comunicar. Porém, é preciso uma dose realística sobre a medida de modo a torná-la verdadeiramente efetiva.

A mudança recobra uma formação adequada dos servidores no sentido de que desenvolvam as habilidades e detenham os conhecimentos técnicos necessários para que possam transformar em recurso visual o texto corrido.

Será preciso um maior domínio técnico dos recursos tecnológicos comuns à área do *design*, o que extrapola a formação de base usual dos servidores.

A resolução prevê a necessidade de formação contínua pelos Tribunais, mas de forma genérica. Ainda assim, o fator tempo permanecerá como desafio. De um lado, uma elevada carga de processos, inclusive, de natureza complexa, de outro, um número diminuto de servidores. As equipes do gabinete precisarão lidar com mais um encargo e apenas a formação técnica não se mostrará suficiente para transpor as limitações gerenciais.

Ainda, deve-se compreender que a problemática da crise da justiça e do acesso a ela é complexa e multidimensional. Não se resolverá com a adoção de medidas isoladas, mas sim cumulativas.

O Pacto resolve uma perspectiva particular da crise diagnosticada pelas

pesquisas estatísticas do Justiça em Números, realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça – isoladamente, não soluciona a questão, isso é fato.

Um pesquisador desavisado poderá criticar a medida e pontuar que existem questões mais urgentes e relevantes a se discutir, segurança jurídica, o custeio da justiça etc. No entanto, basta um olhar atento para que se perceba a longa trajetória de diagnóstico estatístico do Conselho Nacional de Justiça e a união de esforços, inclusive, com a comunidade científica, no sentido de diagnosticar e propor melhorias para cada uma das falhas evidenciadas. Isso se segue desde o clássico projeto Florença até o *Global Access to Justice Project*. A saída será sempre incentivar o debate sobre os temas necessários à melhoria do sistema.

Tem sido assim com o desenvolvimento do processo estrutural, de um sistema de precedentes, novas tecnologias e incentivo ao uso dos métodos adequados. Uma a uma as medidas precisam ser debatidas por todos e implementadas.

As medidas, aparentemente isoladas, compõe uma saída multidimensional debatida em várias frentes por diversos órgãos, pesquisadores e grupos de estudo do Brasil e exterior.

É fato, não existe saída fácil para um problema complexo, senão a somatória de ações e projetos, de modo a implementar o modelo de uma administração gerencial.

Será sempre preciso debater, implementar, diagnosticar, regulamentar e pensar em cada uma das saídas de forma particular para compor um todo estratégico de múltiplos encaminhamentos. À essas intercorrências e a necessidade de superá-las chamam-se ondas do acesso à justiça.

Assim como as ondas do mar, o mar da vida é cheio de ondas de proporções diversas. No entanto, diante de toda a desigualdade social que paira, todos precisarão passar pelas diversas ondas, de magnitudes várias, para, por fim, no outro lado, encontrar a calma, com felicidade,

desenvolvimento, vida digna, um mar calmo, com pacificação social (Hippertt, 2023, p. 97).

A representação metafórica "ondas do acesso à justiça" gera como significação a ideia de que para que se acesse o outro lado, o da justiça, para que o acesso à justiça se torne uma realidade factível e universal, em condições tão diversas, em um mundo que não é o ideal do modelo de um Estado legal, é preciso que, tomando conhecimento dos desafios e desigualdades existentes, se pensem os mecanismos necessários para transpô-los. É preciso passar pela onda da desigualdade, da carência de informação, da falta de capacitação profissional, existentes no mar da justiça e da vida concreta. Assim, o acesso à justiça apenas se realiza de forma concreta, quando consideradas as desigualdades e desafios existentes, naturais ao mundo real (Hippertt, 2023, p. 98).

CONCLUSÃO

O Judiciário possui um importante papel na concretização dos direitos que são trazidos à apreciação de forma muito mais escrita do que falada.

Em um cenário de um judiciário abarrotado de demandas, falar simples e claro é comunicar rápido, com assertividade a quem teve o seu direito violado, a quem busca a tutela do direito e a quem dará a solução ao caso concreto.

A marcha processual lenta afeta a realização dos direitos, mas a justiça célere aos atropelos pode resultar em um retrocesso dos direitos e conquistas históricas.

A certo tempo a jurisdição enfrenta uma verdadeira batalha cotidiana para alinhar o perfil, até então, burocrático, ao cenário contemporâneo emergente.

Existe uma sociedade conectada, cada vez mais veloz e dinâmica que não se alinha a burocracia. Como assegurar direitos, decidir com assertividade, com fundamentação adequada e de forma célere questões cada vez mais complexas e que se multiplicam, eis o grande desafio posto ao Judiciário nos tempos velozes e efêmeros.

É preciso que se diga de forma clara e com exatidão, que se faça uso de uma linguagem facilmente compreendida. Mas, a clareza não seria requisito de qualquer texto segundo o bom português?

Quando se escreve, está se dizendo algo para alguém. Por isso, é preciso pensar na figura do interlocutor destinatário da mensagem. De um lado, o juiz comunica para as partes envolvidas e seus respectivos patronos. De outro, os advogados, representando cada uma das partes, comunicam para o magistrado.

No vai e vem de mensagens, a comunicação, ainda técnica, mas com uma preocupação em ser assertiva, clara e sem rodeios, de fácil entendimento, denota-se fundamental para a compreensão textual. A comunicação simples exige uma maior preocupação com o interlocutor e destinatário da mensagem.

A assertividade da comunicação também contribui para a marcha processual, aproxima a sociedade da justiça e reduz a chance de erros. Basta ler uma única vez para entender de forma clara. Não fala mais, ou melhor, quem fala muito, ou difícil, pelo contrário. É preciso sempre ter em mente quem são os interlocutores no contexto do processo.

O Pacto Nacional do Judiciário Pela Linguagem Simples compreende um compromisso com a acessibilidade na comunicação geral com a sociedade.

Envolve todos os sujeitos que compõe a relação processual triangularizada, cada qual emissor e destinatário, a cada tempo que comunicam e recebem a mensagem.

Pela primeira vez, chama-se à atenção da comunidade jurídica, levanta-se a preocupação, firma-se o compromisso com os juízes e Tribunais de priorizar a linguagem simples de fácil entendimento pelo cidadão comum.

A linguagem tem o papel de aproximar a justiça da sociedade e assegurar uma adequada marcha processual. Quando

adequadamente utilizada alinha-se a concepção de melhor técnica.

O comprometimento com a promoção de uma comunicação inteligível, promovido pelo Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, é fundamental para o efetivo acesso à justiça em uma sociedade em que cada vez mais dinâmicos e interconectados.

O pacto é um compromisso com uma jurisdição mais qualitativa, capaz de realizar o acesso à justiça efetivo, satisfativo e cada vez mais adequado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Eixos:** Pacto Nacional do Judiciário Pela Linguagem Simples. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/eixos/>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 143**, de 16 de maio de 2024. Institui o regulamento do Selo Linguagem Simples 2024. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5583. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Presidente do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples. **cnj.jus.br**, 4 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 144**, de 25 de agosto de 2023. Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233. Acesso em: 20 set. 2024.

BRUNSCHWIG, Colette R. **Visual Law and Legal Design: Questions and Tentative Answers.** 24th Internationalen Rechtsinformatik Symposions, p. 179 - 230, Bern: Editions Weblaw, 2021. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3795332. Acesso em: 19 set. 2024.

GICO JR, Ivo Teixeira. A tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, v. 267, p. 163 - 198, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46462>. Acesso em: 17 jun. 2023.

HIPPERTT, Karen Paiva. **Jurisdição humanista, a ordem econômica do capitalismo e a atividade empresarial** - os impactos da crise do Judiciário na empresa: uma interlocução com a sexta onda do acesso à justiça. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania) - Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2023.

JUNIOR, Tercio Sampaio Ferraz; BORGES, Guilherme Roman. **A Superação do Direito como Norma: Uma Revisão Descolonial da Teoria do Direito Brasileiro.** São Paulo: Almedina Brasil, 2020.